



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia  
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 053/93

De 09 de Agosto de 1.993.

"Delimita o perímetro urbano do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

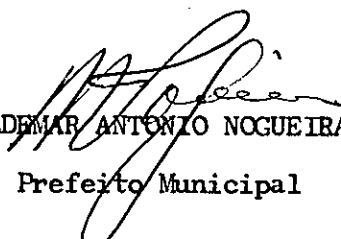
WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e tendo em vista o que dispõe o Art. 51, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal em vigor, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e delimitado o perímetro urbano do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: O marco M-1 encontra-se cravado à margem direita do Rio das Garças, no limite com terras de José Maria de Oliveira, seguindo na direção de 27º14'21"SW, em linha reta, medindo 3.000 metros, até o marco M-2. Desse, na direção de 70º56'19" SE, em linha reta até o marco M-3, com distância de 2.558 metros, localizado à margem esquerda do Rio Araguaia, em terras de Mário Eurico Cesáre. Do Marco M-3 desce margeando o referido Rio Araguaia, pela sua margem esquerda até a foz do Rio Garças, com uma distância de aproximadamente 6.020 metros. Daí sobe 5.140 metros pela margem direita do Rio das Garças até o marco M-1, ponto de partida, fechando assim o perímetro urbano num total de 1.112 hectares.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Mapa que define as delimitações de que trata o artigo 1º desta mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pontal do Araguaia/Mt., 09 de Agosto de 1.993.

  
WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA

Prefeito Municipal